



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 408, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dá publicidade ao Edital que regulamenta o Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário 2023.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no Processo SEI n. 10519/2022,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 429/2021, que instituiu o “Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário” e na Portaria CNJ n. 305/2021, que regulamenta o “Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário” e estabelece as regras e os prazos de sua primeira edição para outorga em 2022;

CONSIDERANDO que o art. 6º, § 6º, da Portaria CNJ n. 305/2021 prevê a publicação de edital para as edições subsequentes do Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a redação do art. 1º da Portaria CNJ n. 296/2020, determinando que a publicação de quaisquer instrumentos derivados de comissões permanentes do Conselho Nacional de Justiça, após elaboração e aprovação de seu respectivo presidente, se dará por meio de portaria da presidência do CNJ;

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade ao Edital do Prêmio “CNJ Memória do Poder Judiciário” 2023, conforme Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

ANEXO DA PORTARIA PRESIDENTE N. 408, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

**EDITAL DO “PRÊMIO CNJ MEMÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO”
(II EDIÇÃO/ 2023)**

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O Prêmio “CNJ Memória do Poder Judiciário”, em sua segunda edição para outorga em 2023, observará a disciplina da Resolução CNJ n. 429/2021, da Portaria CNJ n. 305/2021 e do presente Edital.

2. O “Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário” é outorgado nas categorias especificadas nos atos normativos mencionados no artigo anterior, conforme abaixo:

- 2.1 Especial;
- 2.2 Difusão Cultural e Direitos Humanos;
- 2.3 Trabalho Acadêmico ou Científico;
- 2.4 Patrimônio Cultural Arquitetônico;
- 2.5 Patrimônio Cultural Arquivístico;
- 2.6 Patrimônio Cultural Bibliográfico;
- 2.7 Patrimônio Cultural Museológico.

II - DA CATEGORIA ESPECIAL

3. Para a segunda edição do Prêmio “CNJ Memória do Poder Judiciário”, a categoria “Especial” prevista no art. 3º, inciso I, da Resolução CNJ n. 429/2021 terá como tema “Gestão de Memória: recursos humanos”.

3.1 O objetivo do tema da categoria “Especial” é valorizar a implementação da política de Gestão de Memória do órgão, conforme a Resolução CNJ n. 324/2020 e o Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário, sua estruturação e execução com ênfase nos recursos humanos.

4. A categoria “Especial” será subdividida em 6 (seis) subcategorias:

“Tribunais Superiores e Conselhos”, “Justiça Federal”, “Justiça do Trabalho”, “Justiça Eleitoral”, “Justiça Militar Estadual” e “Justiça Estadual”.

5. Como critérios específicos de avaliação da categoria “Especial” e das respectivas subcategorias, serão analisados os seguintes elementos:

a) a composição multidisciplinar da Comissão de Gestão da Memória composta por magistrados(as) e servidores(as) das áreas de Arquivo, Biblioteca, Museu, Tecnologia da Informação e Comunicação Social;

b) a existência e a quantidade de cargos de profissionais graduados em Arquivologia, Biblioteconomia, História e Museologia com lotação nos espaços de Memória do órgão, providos por concurso público ou em fase de provimento;

c) a participação dos(as) servidores(as) do órgão lotados(as) nos Espaços de Memória (Arquivo, Biblioteca, Museu) em atividade(s) de capacitação, curso(s) de extensão universitária ou pós-graduação em áreas relacionadas à Gestão de Memória ou de interesse da instituição;

d) a existência de convênios vigentes com Universidades, institutos culturais e de pesquisa ou a contratação ativa de profissionais e estagiários das áreas mencionadas na alínea anterior e correlatas para atuação nos espaços de Memória do órgão;

e) a atuação em rede ou em abordagem multidisciplinar da equipe integrante da Unidade de Memória do órgão (Museu, Memorial ou Centro de Memória);

5.1 Cada um dos critérios específicos deverá ser demonstrado por meio da indicação dos *links* de acesso ou documentos idôneos anexados no formulário de inscrição.

III - DA INSCRIÇÃO

6. No período de 1º a 15 de dezembro de 2022, serão convidados(as) os(as) interessados(as) a inscreverem, nas respectivas categorias da segunda edição do Prêmio, suas ações, atividades, experiências, projetos, programas, produções científicas ou trabalhos acadêmicos, exclusivamente pela internet, em formulário próprio disponível em: <<https://formularios.cnj.jus.br/premio-cnj-memoria/>>.

7. Poderão concorrer na segunda edição do Prêmio:

7.1 ação, atividade, experiência, projeto ou programa em execução, concluídos ou em fase final de conclusão em 2022 para as categorias 2.1, 2.2, 2.4, 2.5, 2.6 e 2.7; e

7.1.2 trabalho acadêmico ou produção científica publicados pela primeira vez no ano de 2022 para a categoria 2.3.

7.2 Em casos de defesa de trabalho de conclusão de curso, monografia de especialização, dissertação de mestrado ou tese de doutorado, a data da respectiva defesa perante a comissão julgadora ou banca será considerada como a de publicação.

8. Além dos itens previstos no art. 7º da Portaria CNJ n. 305/2021, o formulário de inscrição eletrônico deverá conter:

a) telefone celular do(a) proponente para contato;

b) nome do projeto, ação, atividade, experiência ou programa;

c) ementa do projeto, ação, atividade, experiência ou programa de até

10 (dez) linhas; e

d) comprovação da instituição da política de Gestão de Memória, da Comissão de Gestão da Memória e do ambiente de preservação e difusão da Memória físico (Museu, Memorial ou Centro de Memória) e virtual (Portal de Memória) por meio da inclusão dos atos normativos e *links* relacionados.

8.1 Para a categoria "Especial", no formulário de inscrição, deverá ser comprovada a realização de pelo menos uma reunião da Comissão de Gestão da Memória em cada um dos semestres do ano de 2022, por meio da inclusão das respectivas atas.

8.2 Para a categoria "Especial", no formulário de inscrição, o nome da ação terá o tema da premiação da edição (Gestão de Memória: recursos humanos).

8.3 O campo "indicação dos critérios de avaliação gerais e específicos" deve conter as informações necessárias para análise do preenchimento de referidos critérios pela Comissão Avaliadora.

8.4 As ações, atividades, projetos e programas relacionados diretamente à difusão de bens arquitetônicos, arquivísticos, bibliográficos ou museológicos, além daqueles de conservação, restauro e valorização, deverão observar as respectivas categorias do Prêmio de Patrimônio Cultural (art. 2º, itens 2.4 a 2.7).

8.5 Na categoria "difusão cultural e direitos humanos" (art. 2º, item 2.2), as ações, projetos, iniciativas ou experiências, voltadas à promoção da cidadania, cultura, educação, acessibilidade, inclusão, diversidade e sustentabilidade e de direitos humanos, deverão ser coordenadas ou contar com a colaboração efetiva dos Espaços de Memória do órgão.

8.6 Em caso de inadequação da categoria da inscrição, a Comissão Avaliadora poderá retificar para aquela correta.

IV - DA AVALIAÇÃO

9. Para a análise técnica dos critérios de avaliação gerais e específicos previstos nos arts. 12 e 13 da Portaria CNJ n. 305/2021 e no art. 5º do presente Edital, a Comissão Avaliadora será auxiliada por Grupo de Apoio Multidisciplinar composto por especialistas e acadêmicos das áreas relacionadas à premiação, que emitirão parecer não vinculante de acordo com seu campo de conhecimento.

10. Para fins de aferição do critério de "notoriedade e boa avaliação" previsto no art. 13, § 3º, alínea "b", da Portaria CNJ n. 305/2021, o(a) proponente deverá comprovar a nota "Qualis" da Capes do periódico da publicação.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Para exibição na cerimônia de outorga do "Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário" durante a realização do III Encontro Nacional de Memória, em 2023, os(as) vencedores(as) enviarão vídeo de até 2 (dois) minutos <proname@cnj.jus.br> com a apresentação do projeto.

Art. 12. O presente Edital será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, incluído no portal do Conselho Nacional de Justiça e amplamente

divulgado.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Avaliadora.



Documento assinado eletronicamente por **ROSA MARIA PIRES WEBER, PRESIDENTE**, em 29/11/2022, às 18:51, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1448636** e o código CRC **ECA39BE3**.

10519/2022

1448636v14